



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento de Assuntos Jurídicos

fls. 565

EXMO. DR. DESEMBARGADOR RELATOR – DR. GERALDO WOHLERS –
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADI nº 2179031-82.2019.8.26.0451

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de suas advogadas, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente Ação Direta de Inconstitucionalidade questiona os cargos em comissão de “Assessor Legislativo de Gabinete”, “Diretor de Relações Públicas e de Cerimonial”, “Assessor de Relações Públicas e de Cerimonial”, “Diretor da TV Legislativa”, “Diretor de Administração”, “Diretor de Comunicação”, “Diretor de Assuntos Legislativos”, “Diretor de Documentação e Transparência”, **todos previstos no Anexo I** da Lei nº 5838/2006.

O pedido baseia-se na tese de que as funções dos cargos supracitados são técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais, devendo os cargos serem preenchidos por servidor de carreira, sob pena de violação aos artigos 111, 115, II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

Sustenta a Procuradoria que as atribuições dadas aos cargos representam atividades rotineiras e burocráticas de funcionamento da máquina administrativa, não exigindo o componente fiduciário, ou seja, vínculo de confiança com a autoridade nomeante ou o parlamentar assessorado. Afirma ainda que os cargos não exercem qualquer controle de execução das diretrizes políticas do governante, não exigindo que se tenha fidelidade às orientações por ele traçadas.